

Proc. 7.000/42

(CJT-322-42)

1942

RF/2M.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que João Avelino Baptista interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região, de 27 de fevereiro de 1942, que, em grau de embargos, reformou a anterior, e julgou procedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente pela Companhia Telefônica Brasileira, autorizando sua demissão:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que, na hipótese, está perfeitamente caracterizado o conflito de jurisprudência entre o acordão recorrido e as decisões da Câmara de Justiça do Trabalho que se tem firmado na doutrina de que os resultados da Justiça Criminal são meros elementos subsidiários de prova na Justiça do Trabalho, não sendo, assim, lícito ao Conselho Regional reformar sua própria decisão baseado no inquérito policial, que não tem o valor de prova inconcussa e decisiva;

CONSIDERANDO, de meritis, que não ficou provada a falta grave atribuída ao recorrente, visto como a prova que teria levado o Conselho Regional a reformar sua decisão anterior pela "convicção da existência de falta grave" é a da confissão feita na polícia, pelo acusado, a que não se dá valor probante perante a Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra três), preliminarmente, vencido o relator nesse ponto, considerar competente esta Câmara

para conhecer do recurso, e de meritá, dar-lhe provimento para,  
M.T.I.C. — J.T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o inquérito  
administrativo, e determinar a readmissão do recorrente, com as  
vantagens legais decorrentes.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1942

a) Araújo Castro Presidente

a) Antônio Nogueira Fraga Filho Relator

a) Dorval Lacerda. Procurador

Assinado em 9/12/42

Publicado no "Diário Oficial" em 14/12/42.